



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Certificação dos pontos do Parecer Jurídico 300/2023

- Dos índices econômicos

“Assim, sugiro que seja incluído no item 9.4, referente à documentação de qualificação econômico financeira”. Pg. 9

- Da garantia

“Aconselho, assim, a indicação da forma em que deverá ser prestada a referida garantia contratual, no bojo da Cláusula Sexta do Anexo III”. pg. 10

No mesmo Parecer Jurídico 300/2023

“Alerto, por fim, para o fato de que esta Câmara deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois os Contratos nº 02/2023 e nº 11/2023, para fornecimento de cestas básicas aos servidores e estagiários desta Casa de Leis, vencem em 31/12/2023”.

Em contraponto a outro Parecer desta Casa:

Parecer Jurídico nº 78/2023

Pregão Presencial nº 4/2023

Processo Licitação nº 10/2023

Autoridade Solicitante: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Minuta de edital de Pregão para aquisição parcelada e contínua de cestas básicas

De acordo com a doutrina de Justen Filho, “a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência de garantia”, devendo ser exigida apenas nas hipóteses em que se faz necessária. Assim, a garantia se insere no mérito administrativo, havendo margem de liberdade para o administrador verificar a sua necessidade caso a caso, devendo levar em consideração que a exigência

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de garantia representa encargo econômico-financeiro e pode ter consequências sobre o preço a ser contratado”.

No caso, a falta de exigência de garantias não macula o contrato, pois a sua exigência ou não está dentro da margem de discricionariedade que possui o Administrador.

Este setor dá seguimento a publicação do Edital nos moldes iniciais, entendendo sendo discricionário a exigência da garantia nessa contratação pela autoridade e visando a ampliação da competitividade e economicidade, sendo os requisitos mínimos de qualificação econômica financeira adotados no edital, levando em consideração o histórico das contratações desse mesmo objeto no Órgão e ainda a necessidade urgente da contratação, e por fim no Parecer “Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame” não há óbices inseridas no mesmo Parecer 300/2023 e que alterações substanciais implicaria em novo prazo para Parecer e de publicação, o qual colocaria em risco a contratação dentro de prazo hábil para fornecimento das cestas aos servidores uma vez que é sábio e nótório que ao se aproximar do final de ano muitas empresas entram em recesso e conseqüentemente poderá diminuir o número de interessados no Certame.

São Roque, 23 de novembro de 2023

Fernandes Santos Ribeiro

Assistente de Licitações Compras e Contratos